



Número: **0800633-24.2022.8.14.0007**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única de Baião**

Última distribuição : **29/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL (AUTORIDADE)	
COSME FRANCISCO ALVES (REU)	MADSON NOGUEIRA DA SILVA registrado(a) civilmente como MADSON NOGUEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
ROMULO ARAUJO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCA SILVA DE QUADROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESMAEL RODRIGUES SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA ALICE FRANCISCA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
RENATO SALES DE BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCOS MARCELO SANTOS LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIO OTAVIO DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLORISMAR DE JESUS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCOS ANDRE ARAUJO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSIMAR SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROBERTO DA SILVA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARTA BATISTA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA DO CEU EVANGELISTA DE BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
NACIONAL JADAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROQUEVAM ALVES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

CICERO ALVES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)			
JAILSON SOUSA DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
WILSON EUDIRACY DO LAGO (TERCEIRO INTERESSADO)			
FRANCISCO EDSON GOMES RUFINO (TERCEIRO INTERESSADO)			
GLAUCIA FRANCISCA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)			
CLEDIMILSON DE ASSIS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
RAIMUNDO NONATO MACHADO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)			
AREOVALDO JOSE FILIPINI (TERCEIRO INTERESSADO)			
LUCILEIDE DA SILVA SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)			
DIEGO ARAUJO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MANOEL JOÃO RODRIGUES RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)			
MANOEL MESSIAS COSTA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)			
JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARIA GREFORIA NASCIMENTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
JOSIVALDO ROCHA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
WISLEN CRISTIANO LIMA TOCHETTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
HUGO SANTOS MACEDO (TERCEIRO INTERESSADO)			
MILTON LOPES (VÍTIMA)			
DILMA FERREIRA SILVA (VÍTIMA)	MARCO APOLO SANTANA LEAO (ADVOGADO) NILDON DELEON GARCIA DA SILVA (ADVOGADO) ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS (ADVOGADO)		
VINICIUS DA SILVA SANTOS (VÍTIMA)			
MARLENE DA SILVA OLIVEIRA (VÍTIMA)			
RAIMUNDO JESUS FERREIRA (VÍTIMA)			
CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA (VÍTIMA)			
KARLENE PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
SERLEIDE LEAO ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)			
CELINO NUNES DE MORAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
TALITA DE BRITO DA CONCEICAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
87595413	02/03/2023 12:01	Sentença	Sentença



**Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única de Baião**

Processo nº 0800633-24.2022.8.14.0007

Assunto: [Homicídio Qualificado]

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: Nome: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Endereço: DELEGACIA DE POLICIA, CENTRO, BELTERRA - PA - CEP: 68143-000

RÉU: Nome: COSME FRANCISCO ALVES

Endereço: DOM CORNELIO VERMANS, 309, POSTA RESTANTE, TUCURUÍ - PA - CEP: 68458-400

ATA DE JULGAMENTO DE CRIME DE

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROCESSO: 0800633-24.2022.8.14.0007

AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: COSME FRANCISCO ALVES

ADVOGADO(S): MADSON NOGUEIRA DA SILVA, OAB/PA 21.227

VÍTIMA: VENILSON DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO JESUS FERREIRA, MARLETE DA SILVA OLIVEIRA, MILTON LOPES, CLAUDIONOR AMARO DA COSTA DA SILVA E DILMA FERREIRA SILVA

CAPITULAÇÃO: artigos. 121, § 2º, I, III, IV e V do CPB por seis vezes, c/c art. 155, caput do CPB c/c art. 29 do CPB e art. 62, I do mesmo diploma legal e art. 1º, I parte final da Lei 8.072/90.

Ata da primeira reunião da sessão de julgamento de crime de competência do Tribunal do Júri da Comarca de Baião, Estado do Pará, realizada no dia 1º (primeiro) de 03 (março) de 2023 (dois mil



e vinte e três), no Prédio do Fórum desta Comarca, presente a **Ex^a. Sr^a. Dr^a. EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**, MM^a. Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Comarca, os Promotores de Justiça **Dra. JULIANA FREITAS DOS REIS e Dr. MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS**; os Advogados **MADSON NOGUEIRA DA SILVA, OAB/PA 21.227**. Eu, **LARISSA LOUZADA DOS SANTOS**, assessora de juíza, às 09h00min, iniciou-se aos trabalhos com as formalidades legais. **Presentes os servidores MARCO ANTONIO COELHO BRASIL, PEDRO SMITH DO AMARAL NETO, ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS e FLÁVIO FÁBIO DE MELO MAIA**. Presente a acadêmica de direito **OLIELMA CRUZ ALVES**, RG 5287107 PC/PA. A Sessão do Tribunal do Júri iniciou-se às 09:00h e finalizou às 19:20h.

ABERTURA DOS TRABALHOS

Foram constatados a presença de **20 jurados titulares**.

Restando saneado essa etapa, passo a chamada das partes e das testemunhas.

PREGÃO DAS PARTES E DAS TESTEMUNHAS

Em seguida, foi determinado pela MMa. Juíza Presidente o pregão das partes e das testemunhas, constatando a presença do Promotor de justiça, dos nobres advogados. Presente o acusado **COSME FRANCISCO ALVES**. Pregão das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa:



Testemunhas arroladas pelo Ministério Público:

- 1 – MANOEL JOÃO RODRIGUES RIBEIRO (ausente)
- 2 – CICERO ALVES DE SOUZA (ausente)
- 3 – VALDENIR FARIAS LIMA (presente)**

Testemunhas arroladas pela Defesa:

- 1 - VALDENIR FARIAS LIMA (PRESENTE)**
- 2 - MARIA ALICE FRANCISCA ALVES (FALECIDA)
- 3 - MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA (DPC) (PRESENTE)**
- 4 - ROMMEL FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA (DPC) (PRESENTE)**

DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DATIVO DO RÉU

O Juízo fixou em R\$ 7.737,52 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) dos honorários do advogado dativo do acusado DR. MADSON NOGUEIRA DA SILVA, OAB/PA 21.227, de acordo com a Tabela de Honorário da OAB/PA 2022.

CHAMADA DOS JURADOS E INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se a verificação da urna pela MMa. Juíza Presidente, ocasião em que constatou a existência **de 20 (vinte) cédulas** com os nomes dos Jurados titulares presentes.

Após, determinou-se a chamada dos Jurados, alcançando-se o quórum legal (art. 463, CPP), conforme **certidão em anexo** de lavra do Oficial de Justiça (art. 463, § 1º, CPP).



A Juíza Presidente declarou a instalação dos trabalhos com o anúncio do processo a ser julgado: Ação penal nº **0800633-24.2022.8.14.0007**, em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ denunciou e fez processar **COSME FRANCISCO ALVES**, já qualificado, como incurso penal dos **artigos 121, § 2º, I, III, IV e V do CPB por seis vezes, c/c art. 155, caput do CPB c/c art. 29 do CPB e art. 62, I do mesmo diploma legal e art. 1º, I parte final da Lei 8.082/90.**

JURADOS TITULARES PRESENTES:

1. ROSANA DA CONCEIÇÃO BRAGA
2. ARCANGELA DIAS RODRIGUES
3. ADRIANE VIEIRA NOGUEIRA
4. PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS
5. PAULA REGINA DE FARIAS ROCHA
6. FRANCINETE LOPES BORGES
7. NATANAEL DE VASCONCELOS FREITAS
8. SYLVESTER STALLONE PONTES SALES
9. MARIA LUÍZA FERREIRA BATISTA
10. SAID MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
11. FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ TEIXEIRA
12. RODILSON ANTONIO BRITO DA SILVA
13. CARLOS FERNANDES NETO
14. NEIVA SOFIA MAGALHÃES DA SILVA
15. WAINE DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA
16. JOSÉ DE SOUZA E SILVA
17. ELIÚDE DOS SANTOS RAMOS;
18. CLODOALDO DA SILVA BOHADANA;



19. ALVIM FERREIRA DA SILVA NETO;

20. MAGDA NOGUEIRA DE ALMEIDA.

JURADOS NÃO LOCALIZADOS

1. RUBEM DINO DE FARIAS DOS SANTOS
2. SAMIRES RIBEIRO SAMPAIO
3. VAGNA MARIA BARROSO MONTEIRO

JURADOS TITULARES AUSENTES:

1. JOSÉ ROBSON MAIA BARROSO

ANÁLISE DOS PEDIDOS DE DISPENSA:

Dispensada a jurada (ID. 87186830), **TALITA DE BRITO DA CONCEIÇÃO**, conforme pedido de **dispensa**, em razão de justificativa apresentada.

O Juízo, por sua vez, dispensou a jurada **FRANCINETE LOPES BORGES**, em razão da mesma ter alegado e comprovado estar com problemas de saúde. O MP e a Defesa não se opuseram à dispensa da jurada.

O Juízo, por sua vez, dispensou a jurada **MAGDA NOGUEIRA DE ALMEIDA exclusivamente da sessão de hoje**, em razão de esta ser prima do advogado de defesa, a pedido do mesmo. O MP não se opôs à dispensa da referida jurada.

JURADOS AUSENTES SEM JUSTIFICATIVA:



1. JOSÉ ROBSON MAIA BARROSO

Com base no art. 442 do CPP, IMPONHO a cada um dos jurados AUSENTES SEM JUSTIFICATIVA multa em valor correspondente a um (01) salário mínimo vigente.

INTIMEM-SE os referidos jurados para quitarem em até 30 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

JURADOS TITULARES APÓS SIMPLES CONFERÊNCIA:

Restou-se **20 jurados titulares presentes.**

SORTEIO DOS JURADOS / ADVERTÊNCIAS

Devido as duas dispensas para as próximas sessões (TALITA DE BRITO DA CONCEIÇÃO e FRANCINETE LOPES BORGES), o juízo procedeu ao sorteio de dois novos jurados para próximas sessões, com anuência do MP e DEFESA/OAB. Os jurados sorteados para as próximas sessões:

1 – LAUDECI MINDELO SACRAMENTO

2 – ENÉAS GONÇALVES RAMOS

Após as advertências dos artigos 448 e 449 (impedimentos) c/c art. 466, § 1º, (incomunicabilidade), todos do CPP, procedeu o Oficial de Justiça a lavratura de **termo de incomunicabilidade** em apartado (art. 466, § 2º, CPP).

Em seguida, o MM Juiz Presidente, observando as recusas peremptórias (art. 468, CPP), sorteou os Jurados componentes do Conselho de Sentença:

1. SAID MARIA RAMOS DE OLIVEIRA



2. ARCANGELA DIAS RODRIGUES
3. FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ TEIXEIRA
4. SYLVESTER STALLONE PONTES SALES
5. MARIA LUÍZA FERREIRA BATISTA
6. JOSÉ DE SOUZA E SILVA
7. PAULA REGINA DE FARIAS ROCHA

A defesa recusou os Jurados:

1. ELIUDE DOS SANTOS RAMOS
2. WAINE DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA

A acusação, por sua vez, recusou os jurados:

1. RODILSON ANTONIO BRITO DA SILVA
2. CLODOALDO DA SILVA BOHADANA
3. NATANAEL DE VASCONCELOS FREITAS

A MMA. Juíza fez os agradecimentos aos jurados presentes por terem comparecido a esta primeira sessão do Tribunal do Júri do ano de 2023, dispensando os mesmos logo em seguida. Ofereceu tempo aos jurados sorteados para, querendo, comunicar-se com a família, logo após determinando a INCOMUNICABILIDADE DESTES.

EXORTAÇÃO

A MMA Juíza Presidente tomou o compromisso dos Jurados sorteados, fazendo a exortação contida no art. 472, do CPP, tendo os membros do Conselho de Sentença nominalmente chamados respondidos: “Assim o Prometo”, entregando-lhes **cópias da pronúncia**.



INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Iniciada a instrução às 09h:00min. Inicialmente, constatou-se a **presença** do réu, a presença de seus patronos e de uma testemunha arrolada pela acusação e pela defesa, qual seja, VALDENIR FARIAS LIMA, a qual não foi prestado compromisso por ser corréu no processo originário 0001806-24.2019.8.14.0007. O RMP dispensa a oitiva das testemunhas MANOEL JOÃO RODRIGUES RIBEIRO e CÍCERO ALVES DE SOUZA, não compareceram, visto que não intimados pessoalmente, com anuência da defesa, o que foi homologado pelo juízo.

Em seguida, passou-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação e pela defesa, prestou sua oitiva VALDENIR FARIAS LIMA. Após, realizou-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, DPC ROMMEL FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA. Devido ao deslince do depoimento, **o juízo determinou ofício ao CPC Renato Chaves para fins de verificação da conclusão da perícia da faca, instrumento supostamente utilizado no crime.** Ato contínuo, realizou-se a oitiva da última testemunha arrolada pela defesa, DPC MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DA SILVA. Foi informado, em juízo, o óbito da última testemunha arrolada pela defesa Sra. MARIA ALICE FRANCISCA ALVES (ID. 87505612). Por último passou-se a qualificação e interrogatório do acusado **COSME FRANCISCO ALVES**. Os depoimentos constam dos autos, conforme mídia anexa.

Intervalo da sessão para almoço: 14h:00min

Recomeço: 15h:20min

SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em seguida foi concedida a palavra a acusação para fazer sua sustentação pelo prazo de 01 hora e 30 minutos (art. 477, CPP). Iniciada às 15h:21min. Terminou-se às 16:33min, apresentando a tese de homicídio qualificado em razão de ser mediante paga ou promessa de recompensa, por meio que tornou impossível a defesa do ofendido, para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime e com emprego de meio cruel.

SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFESA

Às 16:40min subiu à Tribuna a defesa do acusado, concedendo a ele o prazo previsto no art. 477, do CPP, apresentando a tese de negativa de autoria. Terminando às 17h:27min.



RÉPLICA

Terminada esta fase a MMA. Juíza Presidente indagou ao Ministério Público se este iria ter a réplica, (art. 477, CPP). Na oportunidade, a acusação respondeu que NÃO.

TRÉPLICA

PREJUDICADA.

Intervalo da sessão para lanche: 17h:38min

Recomeço: 17h:49min

HABILITAÇÃO PARA JULGAMENTO

Terminados os debates, a MMA. Juíza Presidente perguntou se os Jurados estavam habilitados para julgar ou se precisavam de mais esclarecimentos. Na oportunidade, os Jurados responderam que estavam aptos para procederem ao julgamento.

QUESITOS E VOTAÇÃO / HABILITAÇÃO / Esvaziamento do Salão

Em continuidade, a MMA. Juíza Presidente passou a ler e explicar os quesitos indagando se as partes tinham alguma reclamação a fazer, tendo respondido não haver qualquer objeção.

A Magistrada indagou, ainda, aos Jurados se estavam aptos a proceder ao julgamento do acusado. Como responderam que sim, o julgamento foi anunciado, e a Magistrada solicitou o esvaziamento do plenário de modo que só permaneceram os Jurados, juntamente com o Juiz Presidente, Ministério Público e a defesa do acusado para votação secreta.

Iniciou-se a votação com a distribuição dos cartões em número de sete "SIM" e sete "NÃO" entre os Jurados, conforme consignado no termo de votação em apartado.



TERMO DE JULGAMENTO QUESITAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês 03 (março) do ano 2023 (dois mil e vinte e três), no Salão do Tribunal do Júri da cidade de Baião, Estado do Pará, após a leitura dos quesitos formulados, assim como a explicação da significação legal de cada um pela PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal, Drª. EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS, inclusive, o resultado que obterá a resposta afirmativa ou negativa e de haver indagado das partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer, anunciou o julgamento, determinando que o acompanhassem à sala secreta.

Em seguida, a Juíza Presidente do Tribunal do Júri ordenou que fossem distribuídas a cada um dos jurados as cédulas, contendo uma palavra "SIM" e outra a palavra "NÃO", a fim de secretamente serem recolhidos os votos, com as formalidades prescritas no Código de Processo Penal.

À medida que a Juíza Presidente lia os quesitos, procedia-se a votação deles, cada um por sua vez, havendo o Conselho respondido.

Não houve qualquer oposição da defesa e do MP quanto aos quesitos já lidos.

Quesitos apresentados na sessão de julgamento do processo Nº: **0800633-24.2022.8.14.0007**, **COSME FRANCISCO ALVES**. Data: 01 de março de 2023.

Acusado: COSME FRANCISCO ALVES

1ª SÉRIE DE QUESITOS - RÉU COSME FRANCISCO ALVES

EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS VENILSON DA SILVA SANTOS (Vinicius), RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA (Raimundinho) e MARLETE DA SILVA OLIVEIRA

1 – MATERIALIDADE:

AO PRIMEIRO: Na noite do dia 21/03/2019, na zona rural desta cidade de Baião, ao KM-50, as vítimas **VENILSON DA SILVA SANTOS (Vinicius), RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA (Raimundinho) e MARLETE DA SILVA OLIVEIRA**, foram atingidos por disparos de arma de fogo e, depois, carbonizados, o que lhes causou as lesões descritas nos laudos constantes dos autos, causa suficiente para seus óbitos?

VOTOS SIM: 04

VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03



2 - AUTORIA

AO SEGUNDO: O réu COSME FRANCISCO ALVES, na noite do dia 21/03/2019, na zona rural desta cidade de Baião, ao KM-50, concorreu para prática das lesões descritas nos Laudos constantes dos autos, gerando o óbito das vítimas VENILSON DA SILVA SANTOS (Vinicius), RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA (Raimundinho) e MARLETE DA SILVA OLIVEIRA?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

3- QUESITO GENÉRICO E OBRIGATÓRIO:

AO QUARTO: O jurado absolve o acusado?

VOTOS SIM: - VOTOS NÃO: 04 VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

4- QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, I DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado por motivo torpe, qual seja, em razão das tratativas de recebimento de vantagens com o denunciado FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO, vulgo 'FERNANDINHO'?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

5- QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, III DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

6- QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, IV DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado com emprego de recurso que impossibilitou a defesa das vítimas?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

7- QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, V DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado para assegurar a execução, a ocultação,



a impunidade ou vantagem de outro crime?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

2ª SÉRIE DE QUESITOS - RÉU COSME FRANCISCO ALVES

**EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS MILTON LOPES, CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA e
DILMA FERREIRA DA SILVA**

1 – MATERIALIDADE:

AO PRIMEIRO: Na madrugada do dia 22/03/2019, na zona rural desta cidade de Baião, ao KM-50, as vítimas CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA, MILTON LOPES e DILMA FERREIRA DA SILVA, foram atingidas por golpes de faca, o que lhes causou as lesões descritas nos laudos constantes dos autos, causa suficiente para seus óbitos?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

2 - AUTORIA

AO SEGUNDO: O réu COSME FRANCISCO ALVES, na madrugada do dia 22/03/2019, na zona rural desta cidade de Baião, ao KM-50, concorreu para prática das lesões descritas nos laudos constantes dos autos, gerando o óbito das vítimas CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA, MILTON LOPES e DILMA FERREIRA DA SILVA?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

3 - QUESITO GENÉRICO E OBRIGATÓRIO:

AO QUARTO: O jurado absolve o acusado?

VOTOS SIM: - VOTOS NÃO: 04 VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

4 - QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, I DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado por motivo torpe, qual seja, em razão das tratativas de recebimento de vantagens com o denunciado FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO, vulgo 'FERNANDINHO'?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03



5 - QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, III DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

6- QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, IV DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado com emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

7 - QUALIFICADORA (ART. 121, §2º, V DO CP):

AO SEXTO: o crime foi praticado para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

3ª SÉRIE DE QUESITOS - RÉU COSME FRANCISCO ALVES

EM RELAÇÃO À VÍTIMA DILMA FERREIRA DA SILVA PELO CRIME DE FURTO

1 – MATERIALIDADE:

AO PRIMEIRO: Na madrugada do dia 22/03/2023, na zona rural desta cidade de Baião, ao KM-50, na residência da vítima **DILMA FERREIRA DA SILVA**, houve a subtração de uma caixa de som amplificada na cor preta (Mondial Eletronic 140w) e um aparelho celular Samsung J3 Branco (IMEI 358502/07/229849/3)?

VOTOS SIM: 04 VOTOS NÃO: - VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

2 - AUTORIA

AO SEGUNDO: O réu COSME FRANCISCO ALVES, Na madrugada do dia 22/03/2023, na zona rural desta cidade de Baião, ao KM-50, concorreu para prática do furto de uma caixa de som amplificada na cor preta (Mondial Eletronic 140w) e um aparelho celular Samsung J3 Branco (IMEI 358502/07/229849/3) na residência da vítima DILMA FERREIRA DA SILVA?



VOTOS SIM: 04

VOTOS NÃO: 01

VOTOS RESTANTES NA URNA: 02

3- QUESITO GENÉRICO E OBRIGATÓRIO:

AO QUARTO: O jurado absolve o acusado?

VOTOS SIM:

VOTOS NÃO: 04

VOTOS RESTANTES NA URNA: 03

Terminada a votação, não houve objeção por nenhuma das partes.

SENTENÇA E LEITURA

Adoto como relatório o que consta nos autos, acrescentando que as partes arrolaram testemunhas para serem ouvidas em plenário, e ainda, que a instrução foi procedida neste plenário.

O réu **COSME FRANCISCO ALVES**, devidamente qualificado, foi pronunciado e submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO que por maioria de votos, entendeu o Conselho de Sentença que as vítimas sofreram as lesões descritas nos laudos (LAUDO CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA ID 75881779 – PÁG. 07 A 08; LAUDO MILTON LOPES ID 75881779 – PÁG. 09/ ID. 75881781 – PÁG. 01; LAUDO DILMA FERREIRA SILVA ID. 75881781 – PÁG. 02 – 03; LAUDO MARLETE LOPES DA SIVA ID. 75881751 – PAG 04 A 07; LAUDO RAIMUNDO JESUS FERREIRA ID. 75881751 – PAG 08 – 09/ ID. 75881779 – 1 A 05; LAUDO VENILSON DA SILVA SANTOS ID. 75881781 – PÁG. 05 – 09), o que lhes causou a morte.

CONSIDERANDO que por maioria de votos, entendeu o Conselho de Sentença que o réu concorreu à prática das lesões que culminaram nos óbitos das vítimas, **VENILSON DA SILVA SANTOS (Vinicius), RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA (Raimundinho), MARLETE DA SILVA OLIVEIRA, MILTON LOPES, CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA e DILMA FERREIRA DA SILVA**, mencionadas nos laudos já citados;

CONSIDERANDO, também, que por maioria de votos, entendeu o Conselho de Sentença que o réu tinha a intenção de matar as vítimas, acatando, portanto, a tese sustentada pelo Ministério Público, bem como, concorreu à subtração dos objetos da vítima Dilma;

CONSIDERANDO que o Tribunal do Júri é soberano em suas decisões, **CONDENO** o réu **COSME FRANCISCO ALVES** como incurso nas sanções punitivas do artigo artigos. 121, § 2º, I, III, IV e V do CPB por seis vezes, c/c art. 155, caput do CPB c/c art. 29 do CPB e art. 62, I do mesmo diploma legal e art. 1º, I parte final da Lei 8.072/90.

Como consequência, em estrita observância ao artigo 68 do Código Penal, passo a realizar a dosimetria da pena, o que o faço igualmente em observância à



jurisprudência pátria[1].

**DO HOMICÍDIO EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS VENILSON DA SILVA SANTOS (Vinicius),
RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA (Raimundinho) e MARLETE DA SILVA OLIVEIRA.**

DAS CIRCUNSTÂNCIAS:

CULPABILIDADE reprovável, tendo em vista que o réu agiu com nítida frieza, sendo sua conduta merecedora de elevada censura, e deve ser valorada negativamente, pois o crime foi praticado com extrema crueldade; o réu não possui maus **ANTECEDENTES**, porquanto, em análise à certidão cartorária acostada aos autos, não consta contra o acusado condenação penal transitada em julgado. Os processos em andamento não servem para agravar a pena-base, consoante Súmula 444, do STJ; **CONDUTA SOCIAL**, entendo voltada para a violência, além de perversa e covarde, demonstrando ser o corréu pessoa inadaptada ao convívio social por não vicejar no seu espírito os sentimentos de amor, amizade, generosidade e solidariedade para com o semelhante; **PERSONALIDADE**, não há estudo técnico nos autos que possa ser considerado para a sua valoração; **MOTIVOS**, valoro negativamente, pois compreendo que se configura como *mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe*, tendo em vista, igualmente, o interesse de conseguir vantagem de qualquer natureza (drogas/dinheiro); as **CIRCUNSTÂNCIAS** em que ocorreu o crime são desfavoráveis ao réu, uma vez que praticou o crime no período noturno, na residência das vítimas e por *meio cruel*; quanto às **CONSEQUÊNCIAS**, são graves, consoante laudo de exame de corpo de delito e repercussão na própria sociedade; **COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS**, nada tendo a valorar.

Destarte, fixo a pena inicial em 12 (doze) anos, levando em consideração o cometimento qualificado do delito *por meio que tornou impossível a defesa dos ofendidos* (Art. 121, § 2º, IV - CPB); somando, ainda, 11 (onze) anos e 03 (três) meses concernentes às circunstâncias judiciais apuradas negativamente, culminando na **PENA BASE EM 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES**.

Não vislumbro a presença de circunstâncias atenuantes.

No tocante às agravantes, considero presente a prevista no art. 61, II, “b”, qual seja, *“para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime”*, assim, fixo a **PENA INTERMEDIÁRIA EM 27 (VINTE E SETE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO**.

Ausentes causa de aumento ou diminuição de pena, assim, fixo-a em 27 (vinte e sete) anos e 03 (três) meses de reclusão.

Outrossim, reconheço a **CONTINUIDADE DELITIVA** e, tendo em vista o número de vítimas (03) aplico o aumento de 1/5, tornando a pena definitiva em **32 ANOS, 08 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO**.

**DO HOMICÍDIO EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS MILTON LOPES, CLAUDIONOR AMARO COSTA
DA SILVA e DILMA FERREIRA DA SILVA**



Entendo que as circunstâncias judiciais ao norte vertidas em relação a este crime permanecem as mesmas, pelo que, para evitar repetições, mantenho-as.

Postas as considerações acima, **fixo a pena base em PENA BASE EM 23 (VINTE E TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES.**

Não vislumbro a presença de circunstâncias atenuantes.

No tocante às agravantes, considero presente a prevista no art. 61, II, "b", qual seja, "*para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime*", assim, fixo a **PENA INTERMEDIÁRIA EM 27 (VINTE E SETE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO.**

Ausentes causa de aumento ou diminuição de pena, assim, fixo-a em 27 (VINTE E SETE) ANOS e 03 (três) meses DE RECLUSÃO anos de reclusão.

Outrossim, reconheço a CONTINUIDADE DELITIVA e, tendo em vista o número de vítimas (03) aplico o aumento de 1/5, tornando a pena definitiva em 32 ANOS, 08 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO.

DO DELITO DE FURTO:

Com relação ao crime de furto imputado ao acusado, analisadas as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, observo que

a) a **CULPABILIDADE** é elevada, tendo em vista que adentrou a residência da vítima para praticar o crime;

b) não possui **ANTECEDENTES CRIMINAIS**;

c) a **CONDUTA SOCIAL** entendo voltada para a violência, além de perversa e covarde, demonstrando ser o corréu pessoa inadaptada ao convívio social por não vicejar no seu espírito os sentimentos de amor, amizade, generosidade e solidariedade para com o semelhante;

c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua **PERSONALIDADE**, razão pela qual deixo de valorá-la;



d) os **MOTIVOS** são inerentes ao tipo penal;

e) as **CIRCUNSTÂNCIAS** do crime merecem valoração negativa, tendo em vista que praticado em concurso de pessoas. Embora se trate de qualificadora, constato que não consta tal circunstância na denúncia, impedindo, portanto, sua utilização para majorar a pena em abstrato. No entanto, considerando que tal fato foi narrado na denúncia e debatido nos autos, entendo que o concurso de pessoas merece ser utilizado neste momento para majorar a pena-base;

f) as **CONSEQUÊNCIAS** são naturais ao delito.

g) nada se tem a valorar acerca do **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**.

À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, razão pela qual **FIXO a PENA-BASE EM 2 ANOS DE RECLUSÃO**.

Não há agravantes ou atenuantes.

Não há causa de diminuição e nem causa de aumento, razão pela qual **FIXO A PENA DEFINITIVA DE COSME FRANCISCO ALVES** no delito de Furto Simples **EM 2 ANOS DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA**.

Tratando-se de concurso material, na forma do art. 69 do Código Penal, como as penas impostas, ficando o réu **COSME FRANCISCO ALVES** CONDENADO pelos crimes de homicídio qualificado, à pena de **32 ANOS, 08 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO em relação às vítimas VENILSON DA SILVA SANTOS (Vinicius), RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA (Raimundinho) e MARLETE DA SILVA OLIVEIRA e 32 ANOS, 08 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO, em relação às vítimas MILTON LOPES, CLAUDIONOR AMARO COSTA DA SILVA e DILMA FERREIRA DA SILVA, e à pena de 2 ANOS DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA, pelo crime de furto simples em relação à vítima DILMA FERREIRA DA SILVA, TOTALIZANDO 67 (SESSENTA E SETE) ANOS 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA**, com fulcro no artigo 121, § 2º, I, III, IV e V do CPB por seis vezes, c/c art. 155, caput do CPB c/c art. 29 do CPB e art. 62, I do mesmo diploma legal e art. 1º, I parte final da Lei 8.072/90.

Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão ou substituição, nos termos dos artigos 44, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro.

Deixo de me manifestar quanto à detração penal prevista no art. 387, §2º, do CPP, porquanto o tempo de pena a cumprir não gera reflexo no regime inicial, que deverá ser o fechado (art. 33 § 2º, "a" do CPB).



Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade da presente sentença.

Assim, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, eis que presente está o *fumus comissi delicti*, ante a existência de indícios suficientes de autoria, e ainda presente o *periculum libertatis*, na medida em que a ordem pública e a aplicação da lei penal remanesçam comprometidas caso o réu seja posto em liberdade.

Deixo de fixar a indenização cível, atualmente prevista no Código de Processo Penal, por não ter sido discutida neste processo.

Havendo armas apreendidas, encaminhem-se para destruição.

Fica o réu condenado ao pagamento das custas processuais.

Dou esta sentença por publicada em plenário do júri e dela intimadas as partes.

Com o trânsito em julgado, em se mantendo a condenação, expeçam-se os documentos de praxe.

Registre-se e Comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal do Júri de Baião, 01 de março de 2023.

JUÍZA PRESIDENTE: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

MINISTÉRIO PÚBLICO: _____

ADVOGADO: _____

ACUSADO: _____

JURADOS:



1. SAID MARIA RAMOS DE OLIVEIRA

2. ARCANGELA DIAS RODRIGUES

3. FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ TEIXEIRA

4. SYLVESTER STALLONE PONTES SALES

5. MARIA LUÍZA FERREIRA BATISTA

6. JOSÉ DE SOUZA E SILVA

7. PAULA REGINA DE FARIAS ROCHA

TERMOS EM APARTADOS:

01 – Mídia com oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado.

02 – Certidão de Incomunicabilidade de Jurados e Testemunhas.



03 – Certidão de Pregão da Sessão do Tribunal do Júri do Processo Crime 0800633-24.2022.8.14.0007.

04 – Termos de oitivas das Testemunhas e interrogatório do Acusado.

05 – Certidão de Pregão dos Jurados



[1] *“reconhecida a incidência de duas ou mais qualificadoras, uma delas poderá ser utilizada para tipificar a conduta como delito qualificado, promovendo a alteração do quantum de pena abstratamente previsto, sendo que as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes, ou com circunstância judicial, na primeira fase da etapa do critério trifásico, se não for prevista como agravante”* (HC 308.331/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017 – sem grifo no original)”

